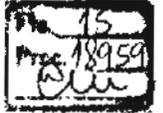




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4867/1996		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIOS COM EMPRESAS E ENTIDADES PARA CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS.		
Data da Norma 01/10/1996	Data de Publicação	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6613/1995</u> - Aatoria: Antonio Augusto Giaretta		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Retificada em 15/10/96. Sanção tácita. Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 27/11/2017	Norma Relacionada <u>Lei n° 8866/2017</u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



(proc. 18.959)

LEI Nº 4.867. DE 1º DE OUTUBRO DE 1996

Autoriza convênios com empresas e entidades para conservação de praças e demais logradouros públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 03 de setembro de 1996 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo é autorizado a firmar convênios com entidades e/ou empresas em geral objetivando a preservação e conservação de praças, áreas verdes e demais logradouros públicos do Município.

Art. 2º Caberá às entidades ou empresas convenentes, com exclusividade, a responsabilidade pela execução dos serviços de ajardinamento e de todos os outros necessários à preservação, conservação e manutenção das áreas públicas objeto dos convênios, fornecendo materiais e mão-de-obra e arcando com todos os encargos civis e trabalhistas decorrentes.

§ 1º Para fins da celebração dos convênios autorizados pela artigo anterior, é permitida a união de entidades e empresas.

§ 2º A Prefeitura Municipal fornecerá às entidades e empresas convenentes as instruções técnicas que obrigatoriamente deverão ser observadas para os serviços de que trata o "caput" deste artigo, bem como acompanhará e fiscalizará o cumprimento dos convênios.

Art. 3º As entidades e empresas convenentes são autorizadas a afixar, nas áreas sob sua responsabilidade, placas indicativas da colaboração com o Poder Público, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

*

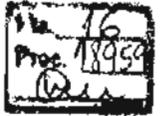
SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei nº 4.867 - fls. 2)

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda, através das placas autorizadas por este artigo, são as entidades e empresas convenientes isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade, estabelecidas na legislação vigente.

Art. 4º Os convênios autorizados por esta lei serão celebrados por prazo indeterminado, podendo, entretanto, ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes convenientes mediante aviso prévio com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, assim como ter suas disposições alteradas de comum acordo.

Art. 5º As entidades e empresas convenientes poderão ter a restituição total ou parcial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU incidente sobre o direito de propriedade de imóveis a elas pertencentes e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN sobre os serviços por elas prestados, anualmente, no prazo de vigência dos respectivos convênios, devendo este benefício limitar-se ao valor dos custos de manutenção e de pequenas obras nas áreas públicas sob sua responsabilidade, devidamente comprovados pelo órgão técnico competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os valores do benefício de que trata este artigo serão fixados através de decreto do Poder Executivo, com base no prévio demonstrativo a ser elaborado pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal.

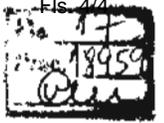
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"
Presidente

*

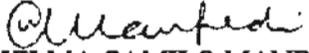


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.867 - fls. 3)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de outubro de mil novecentos e noventa e seis (1º/10/1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp